



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

## LEI N.º 028 DE 1.º DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Recursos hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obra de construção de ponte sobre o Rio Bananal, no Bairro das Laranjeiras.

**Artigo 2.º** - O valor estimado para a realização da referida obra é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) sendo que deverá ser suportado da seguinte forma:

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - que onerará o Orçamento Programa da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e;

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que onerará o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

*Wilton Neri Pereira*

**Artigo 3.º** - A obra será executada por administração direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

**Artigo 4.º** - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**I** - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) provenientes do Convênio de que se trata o artigo 1.º desta Lei.

**II** - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por anulação de dotações orçamentárias nos termos do artigo 43, Parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Artigo 5.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

(segue Fls. 02)



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 1.º DE AGOSTO DE 1997.

  
WILTON NERI PEREIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 1.º/08/97.

  
IVANI BARBOSA  
Assessor de Gabinete